



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0010018-33.2024.6.13.8000
Contrato nº 040/25 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E SUPERNOVA
EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 98/2025, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 16/06/2025, e, a **SUPERNOVA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 13.531.477/0001-45, com sede em João Pessoa/PB, na Rua Fernando Luiz Henriques dos Santos, nº 2090, Bairro Jardim Oceania, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, Izlias Maria de Souza Vitório, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços **sob demanda** de:

- a) filmagem de eventos e treinamentos, legendagem e legendagem "closed caption", audiodescrição; produção, gravação e edição de vídeos, reportagens e entrevistas, exibição simultânea de áudio e vídeo de eventos, via cabeamento, através de projetor e telão, e transmissão ao vivo de áudio e vídeo de eventos, via cabeamento e via internet (streaming), gravação em estúdio, apresentação;
- b) fotografia com câmera profissional digital DSLR, com lentes intercambiáveis e flashes profissionais, para cobertura fotográfica de eventos a serem executados em Belo Horizonte e região metropolitana e fotografias oficiais para composição de galeria de presidentes e diretores da instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Entregar os materiais/mídias produzidos na Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE, na Avenida Prudente de Moraes, 100, 2º andar, Belo Horizonte/MG, ou no e-mail indicado pelo fiscal da contratação;
- III. Arcar com as despesas concernentes à alimentação, transporte e hospedagem dos profissionais designados para a realização dos serviços em municípios situados no interior do Estado de Minas Gerais;
- IV. Disponibilizar profissionais, com experiência comprovada por meio de currículo, comprovantes de relações de trabalho anteriores (contratos de prestação de serviços e/ou carteira de trabalho e, ainda, outros meios que atendam a tala finalidade) e portfólio de vídeos em que os profissionais trabalharam;

- V. Arcar com todo e qualquer material necessário à execução dos serviços, assim como com as despesas indiretas;
- VI. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução e entrega do objeto da contratação, sob pena de aplicação de sanção;
- VII. Não repassar as imagens a terceiros, em hipótese alguma, as quais ficam sendo de uso exclusivo da CONTRATANTE;
- VIII. Refazer os serviços nos prazos estabelecidos ou conforme agendamento da Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção;
- IX. Executar os serviços dentro dos padrões de desempenho e qualidade de acordo com a disciplina, dias e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção;
- X. Assegurar-se de que os equipamentos necessários à realização dos serviços estejam em perfeitas condições de uso a tempo da sua utilização, conforme pauta do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção;
- XI. Não realizar a veiculação de publicidade acerca do serviço objeto deste contrato;
- XII. Substituir o profissional que apresente mal desempenho ou conduta inadequada por outro de melhor perfil, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- XIV. Exigir do pessoal que prestará os serviços o uso de roupa social adequada, e que atenda aos padrões de apresentação, higiene e segurança, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela CONTRATADA;
- XV. Comprovar, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência deste instrumento, o atendimento à obrigação de existência de estúdio de gravação, por meio de agendamento de visita de representante do CONTRATANTE ao local.
- XVI. Observar a obrigatoriedade de somente executar os serviços mediante solicitação escrita (e-mail) e autorização expressa a ser emitida pela fiscalização do contrato;
- XVII. Ceder, integralmente, ao CONTRATANTE, os direitos autorais e de uso patrimonial dos produtos audiovisuais resultantes do contrato, nos termos da Lei 9.610, de 1998 (Lei dos Direitos Autorais), mediante anuência das condições e obrigações previstas neste instrumento;
- XVIII. Fornecer todo o material necessário a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, transmissão e registro fotográfico;
- XIX. Fornecer, ao final deste instrumento, por meio de *pen drive*, todo material audiovisual bruto, no formato HD, para que sirva de acervo para o CONTRATANTE;
- XX. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- XXI. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XXII. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, habilitados para a prestação dos serviços contratados;
- XXIII. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XXIV. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XXV. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XXVI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XXVII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XXVIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XXIX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade de execução de serviço no prazo avençado, caberá à CONTRATADA, antes do término desse prazo, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A apresentação dos documentos referentes ao inciso IV deve ocorrer em até 10 (dez) dias, computados a partir do início da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando devidamente identificados, às dependências do CONTRATANTE, quando em prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- III. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- IV. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- VI. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos(as) servidores/servidoras designados(as), resguardando-se à CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente instrumento, as partes poderão compartilhar, entre si, dados dos seus presidentes, diretores, conselheiros, sócios, representantes legais e contatos de funcionários um do outro, obrigando-se a cumprir com as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro: Devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo: Devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados, se houver, e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

Parágrafo Terceiro: Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da "LGPD".

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de **R\$800.000,00 (oitocentos mil reais)**, sendo valor unitário:

- I. Filmagem de evento, com duração de até 4 horas, na Região Metropolitana de Belo Horizonte: R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais);
- II. Filmagem de evento, com duração de até 10 horas, em municípios do interior de Minas Gerais: R\$1.700,00 (mil e setecentos reais);
- III. Exibição simultânea de áudio e vídeo de evento via cabeamento, com o fornecimento de 1 projetor e 1 telão (evento de até 4 horas de duração na Região Metropolitana de Belo Horizonte) ou de painel ou TV de led de 100 polegadas, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE: R\$1.200,00 (mil e duzentos reais);
- IV. Transmissão simultânea de áudio e vídeo de evento para reprodução em canal audiovisual/redes sociais na internet (serviço de streaming): R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- V. Produção, edição, finalização e entrega de vídeo institucional com duração de até 5 (cinco) minutos: R\$1.900,00 (mil e novecentos reais);
- VI. Produção, edição, finalização e entrega de reportagem/vídeo de até 3 (três) minutos a ser feita na Região Metropolitana de Belo Horizonte: R\$1.200,00 (mil e duzentos reais);
- VII. Produção, edição, finalização e entrega de reportagem/vídeo de até 3 três minutos a ser feita em municípios do interior de MG: R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais);
- VIII. Produção, edição, finalização e entrega de interprograma de até 30 segundos para veiculação em emissoras de TV: R\$1.200,00 (mil e duzentos reais);
- IX. Produção, edição, finalização e entrega de vídeo para redes sociais com até 1 (um) minuto para veiculação em redes sociais: R\$800,00 (oitocentos reais);
- X. Filmagem de treinamento/mensagem de autoridade em estúdio: R\$700,00 (setecentos reais);
- XI. Apresentação de programa/evento de até duas horas, disponibilizando apenas o apresentador: R\$800,00 (oitocentos reais);
- XII. Cobertura fotográfica de evento/pauta com objetivos jornalísticos/registro a ser executado em Belo Horizonte e região metropolitana: R\$1.200,00 (mil e duzentos reais);
- XIII. Cobertura fotográfica de evento/pauta com objetivos jornalísticos/registro a ser executado nos municípios do interior de Minas Gerais: R\$1.300,00 (mil e trezentos reais);
- XIV. Fotografia oficial: R\$800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (30/01/2025) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Quarto: Os eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02(dois) meses, contados da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: O prazo de que trata o *caput* será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 7º, § 2º da IN SEGES nº 77/2022.

Parágrafo Segundo: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/21, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Quarto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Onze: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Doze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Treze: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Parágrafo Quatorze: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **5 (cinco) anos**, iniciando-se em **16 de julho de 2025** e encerrando-se em **15 de julho de 2030**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 15.121/2025

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2026 a 2030 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 90.016/2025", **homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº 0010018-33.2024.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo da contratação.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor ANUAL do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor ANUAL do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ANUAL do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ANUAL do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Onze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Doze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em horas e dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- VIII. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação;
- IX. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- X. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- XI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;
- XIII. Nos termos do art. 2º, V, parágrafo único, da Resolução nº 1236/2022-TREMG, a CONTRATADA deverá instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído.
- XIV. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Cassiana Lopes Viana

Diretora-Geral

Documento assinado digitalmente



IZLIAS MARIA DE SOUZA VITORIO

Data: 03/07/2025 14:45:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUPERNOVA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.

Izlias Maria de Souza Vitória

Sócia

ANEXO I

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM 1 - Filmagem de evento

SUBITEM 1.1 - Filmagem de evento, com duração de até 4 horas, na Região Metropolitana de Belo Horizonte

SUBITEM 1.2 - Filmagem de evento, com duração de até 10 horas, em municípios do interior de Minas Gerais

a) Com relação aos subitens 1.1 e 1.2 entende-se por "filmagem de evento" a filmagem no formato HDV digital vídeo/Full HD com no mínimo duas câmeras 3 CCDs, mixer de vídeo fire-wire, mesa de áudio de 8 canais, e monitores de referência, 1 vídeo DV, 3 intercomunicadores, 1 estação gráfica com placa de captura e 200 GB de disco rígido, 100 metros de cabo coaxial de vídeo, 150 metros de cabo de áudio balanceado, edição, finalização, autoração e entrega à Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE de cópia

digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término do evento. Inclui, ainda, uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo.

b) A equipe técnica envolvida deverá ter no mínimo 2 cinegrafistas, um diretor de TV e um auxiliar.

c) O agendamento das filmagens será solicitado por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE, com o nome do evento e todos os dados necessários para o cumprimento do disposto nas especificações, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para o serviço previsto no subitem 1.1 e com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência para o subitem 1.2. O cômputo de cada evento exclui os deslocamentos. Os eventos poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados e domingos.

d) O produto final da filmagem do evento deve ser entregue à Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do evento, no horário compreendido entre 9 e 18 horas. Após a entrega dos serviços (recebimento provisório), o CONTRATANTE terá 3 (três) dias para verificação. Em caso de desaprovação do material, o CONTRATANTE terá até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da informação da recusa, para refazê-lo e entregar novamente à Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE.

e) O material entregue pela CONTRATADA deverá ter qualidade técnica, com vinheta de abertura padrão, claquete com nome do evento, data e participantes, se for o caso. Além disso, deve ter qualidade de áudio, que deve ser nítido, com reprodução sincronizada com o vídeo. As imagens devem estar em ângulo adequado, nítidas e com planos de filmagens e iluminação adequados.

f) O transporte de equipamentos e pessoal da CONTRATADA até o local onde o prestador de serviços fará o trabalho, e deste para a CONTRATADA, ao término, ficará a cargo da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá sempre se apresentar no local do evento com até uma hora de antecedência com pessoal e equipamentos necessários à prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanção.

g) Para prestar os serviços previstos no Item 1 a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com experiência comprovada em cobertura de eventos. A comprovação de que trata esse subitem deverá ser feita por meio de currículos, comprovantes de relações de trabalho anteriores (contratos de prestação de serviços e/ou carteira de trabalho e, ainda, outros meios que atendam a tal finalidade), que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias do início da vigência do contrato.

h) Com relação ao Item 1, a CONTRATADA deve prever a possibilidade de ocorrer a necessidade de prestação de serviços simultaneamente em até dois eventos diferentes.

i) Nos valores propostos para o subitem 1.2 (serviços a serem executados em municípios situados no interior do Estado de Minas Gerais) deverão constar inclusas as despesas concernentes à alimentação, ao transporte e a hospedagem dos profissionais designados para a realização dos serviços e eventuais deslocamentos de equipamentos.

ITEM 2 - Serviço de exibição e/ou transmissão simultânea de áudio e vídeo de eventos, via cabeamento (com o fornecimento de projetor e telão) e via internet (*streaming*)

SUBITEM 2.1. Exibição simultânea de áudio e vídeo de evento via cabeamento, com o fornecimento de 1 projetor e 1 telão (evento de até 4 horas de duração na Região Metropolitana de Belo Horizonte) ou de painel ou TV de led de 100 polegadas, de acordo com a solicitação do demandante

SUBITEM 2.2. Transmissão simultânea de áudio e vídeo de evento para reprodução em canal audiovisual/redes sociais na internet (serviço de streaming)

a) O agendamento dos serviços será feito por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE, com até 24 horas de antecedência para o serviço previstos no Item 2, sendo certo que cada evento corresponderá a um turno de até 4 horas (manhã, tarde ou noite, das 6h30 até

as 22 horas), excluindo o deslocamento CONTRATADA/CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE. Os eventos poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados e domingos.

b) A CONTRATADA deverá fazer instalação e testes nos equipamentos que serão utilizados para execução dos serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.2 com antecedência mínima de 3 horas do início do evento no intuito de aferir o perfeito funcionamento dos equipamentos e, em caso de defeito/problema, providenciar as correções e/ou substituições necessárias até 30 minutos antes do início do evento, para que seja possível a sua total exibição.

c) Com relação ao subitem 2.1.: A CONTRATADA deverá lançar cabos de áudio e vídeo do local de realização do evento até o ponto de exibição, por meio de projetor e telão, que ficarão no mesmo edifício em que o evento será realizado. O projetor multimídia deverá ter luminosidade mínima de 4.500 ansi-lumens, tripé com bandeja e 1 (uma) tela de projeção frontal de, no mínimo, 200 polegadas, cabo VGA, cabos de áudio e vídeo, caixas de som compatíveis.

d) Um técnico habilitado deverá estar presente durante a utilização do serviço.

e) Com relação ao subitem 2.2.: A CONTRATADA deverá ter todos os equipamentos de gravação e captação de áudio e vídeo em, no mínimo, Full HD, incluindo mesa switcher de vídeo ou computador com software de gravação e transmissão por streaming para plataformas de redes sociais e sites (via rtmp ou login nas plataformas), e placas de captura com no mínimo 4 entradas de vídeo Full HD do tipo sdi e hdmi. A mesa switcher de vídeo ou o computador deverão ter software com geração de recursos gráficos e ainda de inserção de vídeos e arquivos do tipo PPT. A CONTRATADA deverá disponibilizar encoder de vídeo do tipo "mochilink" com pelo menos 4 simcards de internet 4G internos e ainda computador para envio do sinal de streaming com placas de rede para a conexão de duas ethernet e wi-fi. A CONTRATADA deverá utilizar câmeras FULL HD, cabos de áudio e vídeo digitais, e ainda sistema de comunicação homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), podendo ser rádios do tipo HT. A CONTRATADA deverá ter ainda mídias (HD externo) com capacidade para gravação e entrega do material bruto, ou editado quando for o caso, após a transmissão. O swicher de vídeo deverá ter os recursos de conexão via rtmp para inserção de vídeos a distância tipo teleconferência.

f) Um técnico habilitado deverá estar presente durante a utilização dos serviços do Item 2.

ITEM 3 - Produção, edição, finalização e entrega de vídeo institucional com duração de até 5 (cinco) minutos

a) O serviço inclui a criação do roteiro, previsão de 2 (duas) diárias de gravação no formato HD profissional, decupagem e digitalização, gravação da locução off, cachê do locutor/apresentador, criação das artes 2D e 3D, montagem de trilha sonora, edição de áudio e vídeo, finalização em ilha não-linear e entrega à Secretaria de Comunicação Social de cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo assim como janela de interpretação de língua de sinais, na qual o conteúdo do vídeo é traduzido num quadro reservado, preferencialmente, no canto inferior esquerdo da tela, exibido simultaneamente à programação.

b) A solicitação do serviço será feita por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE.

c) Deverá estar incluído no serviço a participação de representante da CONTRATADA em reunião prévia, com duração de 30 minutos, com a equipe da Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE. A reunião será agendada pela Secretaria de Comunicação Social para estruturação do roteiro. O agendamento da reunião será realizado por meio de e-mail enviado pela Secretaria de Comunicação Social com até 72 horas de antecedência e com os dados necessários para a preparação do representante para a reunião.

d) Após a solicitação do serviço pela Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Secretaria de Comunicação Social, pelo e-mail cdm@tre-mg.jus.br, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, no horário compreendido entre 9 e 18 horas, proposta de roteiro e de vinhetas para o vídeo.

- e) Caso o roteiro e/ou a vinheta sejam desaprovados pela Secretaria de Comunicação Social, que os analisará em até 3 (três) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar novas propostas em até 3 (três) dias úteis.
- f) Após a aprovação do roteiro e das vinhetas, a CONTRATADA deverá providenciar a gravação de conteúdos necessários e submeter à aprovação da Secretaria de Comunicação Social, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), as imagens capturadas para vídeos institucionais. As gravações só serão utilizadas para edição após análise pela Secretaria de Comunicação Social do material produzido, que deverá ser feita em até 3 (três) dias úteis, sendo os serviços de montagem/finalização acompanhados por um servidor designado pela Secretaria de Comunicação Social.
- g) Caso as imagens capturadas não sejam aprovadas pela Secretaria de Comunicação Social, a CONTRATADA deverá apresentar novas imagens em até 2 (dois) dias úteis.
- h) O vídeo institucional, já editado, será submetido à aprovação do CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis da aprovação das imagens e conteúdos, sendo considerados concluídos os trabalhos somente após a efetivação das alterações requeridas pela Secretaria de Comunicação Social, que deverá aprovar e/ou reprovar, por escrito, em até 3 (três) dias úteis, a edição final.
- i) Após aprovação do material entregue, a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria de Comunicação Social, em até 1 (um) dia útil, cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo.
- j) Caso o vídeo não seja aprovado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, em até 3 (três) dias úteis, contados da data da recusa, refazê-lo.

ITEM 4 - Produção, edição, finalização e entrega de reportagem

SUBITEM 4.1 Produção, edição, finalização e entrega de reportagem/vídeo de até 3 (três) minutos a ser feita na Região Metropolitana de Belo Horizonte

SUBITEM 4.2 Produção, edição, finalização e entrega de reportagem/vídeo de até 3 três minutos a ser feita em municípios do interior de MG

- a) O serviço descrito no item 4 englobam a produção jornalística de reportagem de televisão, sob supervisão da Secretaria de Comunicação Social, que inclui criação de vinhetas e artes, filmagens externas, gravações de entrevistas e *offs*, inclusão de trilhas licenciadas, edição, finalização e entrega à Secretaria de Comunicação Social de cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo assim como janela de interpretação de língua de sinais, na qual o conteúdo do vídeo é traduzido num quadro reservado, preferencialmente, no canto inferior esquerdo da tela, exibido simultaneamente à programação.
- b) As solicitações dos serviços serão feitas por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Secretaria de Comunicação Social com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, com informações gerais sobre a pauta a ser executada, entrevistas que deverão ser feitas e sugestões de imagens.
- c) Após a solicitação, a CONTRATADA se encarregará de desenvolver a pauta, pesquisar dados, efetuar eventuais marcações de entrevistas, se for o caso, e programar a cobertura jornalística, se for o caso.
- d) A CONTRATADA deverá fazer a gravação em até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação dos serviços.
- e) No caso de gravações que se encerrem até as 16h, depois de feitas as entrevistas, pesquisas e coberturas, o texto base da reportagem deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Comunicação Social pelo e-mail cdm@tre-mg.jus.br, em até 3 (três) horas após a gravação.

- f) A Secretaria de Comunicação Social terá até às 11h do dia seguinte do recebimento do material para aprovar o texto base e, após a aprovação, a CONTRATADA terá 6 (seis) horas para edição e entrega do material.
- g) No caso de gravações que se encerrem após as 16h, depois de feitas as entrevistas, pesquisas e coberturas, o texto base da reportagem deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Comunicação Social até as 10h do dia seguinte após a gravação.
- h) A Secretaria de Comunicação Social terá até às 12h do dia do recebimento do material para aprovar o texto base e, após a aprovação, a CONTRATADA terá 6 (seis) horas para edição e entrega do material.
- i) A reportagem, já editada, será submetida à aprovação do CONTRATANTE, sendo considerados concluídos os trabalhos somente após a efetivação das alterações requeridas pela Secretaria de Comunicação Social, que deverá aprovar e/ou reprovar, por escrito, em até 1 (um) dia útil, a edição final.
- j) Caso a reportagem não seja aprovada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da recusa, outra reportagem ou refazer a mesma, caso seja possível, para substituir o serviço reprovado.
- k) Após aprovação do material, a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria de Comunicação Social, em até 1 (um) dia útil, cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo.
- l) As tarefas decorrentes dessas atividades poderão ser feitas de segunda a sexta-feira e, também, aos sábados, domingos e feriados, caso haja necessidade e a critério do CONTRATANTE, em horários compreendidos entre 8h e 22h, exceto situações excepcionais.
- m) Em relação ao tem 4.2, a CONTRATADA deve fornecer estrutura técnica (equipamentos e acessórios), bem como um cinegrafista e um jornalista/repórter, para no máximo um pernoite em cada viagem. Custos como hospedagem, alimentação, transporte e hora-extra, se for o caso, são de responsabilidade da CONTRATADA para seus funcionários e equipamentos.

ITEM 5 - Produção, edição, finalização e entrega de interprograma de até 30 segundos para veiculação em emissoras de TV

- a) O serviço inclui a criação do roteiro, gravação no formato HD profissional conforme necessidade prevista no roteiro, decupagem e digitalização, gravação de locução off ou gravação com apresentador, criação de vinhetas, criação de artes 2D, 3D e animações, montagem de trilha sonora, edição de áudio e vídeo, finalização em ilha não-linear.
- b) Todos os interprogramas devem ser entregues já com legendagem oculta em sistema "closed caption" e com uma versão com audiodescrição respeitando a norma ABNT 15290, assim como janela de interpretação de língua de sinais, na qual o conteúdo do vídeo é traduzido num quadro reservado, preferencialmente, no canto inferior esquerdo da tela, exibido simultaneamente à programação.
- c) As solicitações do serviço serão feitas por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Secretaria de Comunicação Social com orientação sobre o tema e abordagem, sugestões de imagens e animações e entrevistas, se for o caso.
- d) Após a solicitação do serviço, a CONTRATADA deverá submeter a proposta de roteiro e vinhetas para o interprograma à aprovação da Secretaria de Comunicação Social, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), em até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

e) Após a aprovação do roteiro, que será analisado pela Secretaria de Comunicação Social em até 2 (dois) dias úteis, providenciar a gravação/produção de conteúdos necessários e submeter à nova aprovação da Secretaria de Comunicação Social, em até 5 (cinco) dias úteis, as imagens capturadas e artes produzidas. O material só será utilizado para edição após análise pela Secretaria de Comunicação Social do material produzido, que deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis.

f) Caso o roteiro e/ou a vinheta sejam desaprovadas pela Secretaria de Comunicação Social, a CONTRATADA deverá apresentar novas propostas em até 1 (um) dia útil.

g) O interprograma, já editado, será submetido à aprovação do CONTRATANTE, sendo considerados concluídos os trabalhos somente após a efetivação das alterações requeridas pela Secretaria de Comunicação Social, que deverá aprovar e/ou reprovar, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a edição final.

h) Após aprovação do material editado, a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria de Comunicação Social, em até 1 (um) dia útil, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo assim como janela de interpretação de língua de sinais, na qual o conteúdo do vídeo é traduzido num quadro reservado, preferencialmente, no canto inferior esquerdo da tela, exibido simultaneamente à programação.

i) Caso o interprograma não seja aprovado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da recusa, refazê-lo.

ITEM 6 - Produção, edição, finalização e entrega de vídeo com até 1 (um) minuto para veiculação em redes sociais

a) O serviço inclui a criação do roteiro, gravação de locução off ou gravação com apresentador em estúdio da contratada, conforme necessidade prevista no roteiro, criação de vinhetas, criação de artes 2D, 3D e animações, montagem de trilha sonora, edição de áudio e vídeo, finalização e digitalização.

b) Todos os vídeos devem ser entregues já com legendagem oculta em sistema "closed caption" e com uma versão com audiodescrição, respeitando a norma ABNT 15290.

c) As solicitações do serviço serão feitas por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Secretaria de Comunicação Social com orientação sobre o tema e abordagem, sugestões de imagens e animações e entrevistas, se for o caso.

d) Após a solicitação do serviço, a CONTRATADA deverá submeter a proposta do vídeo à aprovação da Secretaria de Comunicação Social, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), em até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

e) Após a aprovação da proposta, que será analisada pela Secretaria de Comunicação Social em até 1 (um) dia útil, providenciar a gravação/produção de conteúdos necessários e submeter à nova aprovação da Secretaria de Comunicação Social, em até 2 (dois) dias úteis, as imagens capturadas e artes produzidas. O material só será utilizado para edição após análise pela Secretaria de Comunicação Social do material produzido, que deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis.

f) Caso a proposta seja desaprovada pela Secretaria de Comunicação Social, a CONTRATADA deverá apresentar nova proposta em até 1 (um) dia útil.

g) O vídeo, já editado, será submetido à aprovação do CONTRATANTE, sendo considerados concluídos os trabalhos somente após a efetivação das alterações requeridas pela Secretaria de Comunicação Social, que deverá aprovar e/ou reprovar, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a edição final.

h) Após aprovação do material editado, a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria de Comunicação Social, em até 1 (um) dia útil, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos),

incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta acessibilidade do vídeo.

i) Caso o vídeo não seja aprovado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da recusa, refazê-lo.

ITEM 7 - Filmagem de treinamento/mensagem de autoridade em estúdio com duração de uma hora

a) Filmagem de treinamento/mensagem terá duração de até uma hora de gravação com apenas uma câmera em estúdio próprio, localizado em uma raio de 5km da sede do CONTRATANTE (localizado na Avenida Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim - BH) de forma a permitir o rápido deslocamento de autoridades e ou instrutores do CONTRATANTE.

b) O estúdio deve contar com teleprompter, isolamento acústico, ilha de gravação e possibilidade de inserção de fundo infinito.

c) A filmagem no formato HDV digital vídeo com uma câmera 3 CCDs, edição, finalização, autoração e entrega à Secretaria de Comunicação Social de cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do término da gravação.

d) A equipe técnica envolvida deverá ter no mínimo 1 (um) cinegrafista e 1 (um) produtor/editor para organizar as informações e se responsabilizar pela edição final com créditos e cortes necessários.

e) O agendamento da filmagem será solicitado por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Secretaria de Comunicação Social com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com nome da atividade e todos os dados necessários.

f) Após a entrega do serviço (recebimento provisório), a Secretaria de Comunicação Social terá 3 (três) dias úteis para verificação. Em caso de desaprovação do material, a empresa terá até 2 (dois) dias para refazê-lo e entregar ao CONTRATANTE.

g) O material entregue pela CONTRATADA deverá ter qualidade técnica, com vinheta de abertura padrão. Além disso, deve ter qualidade de áudio, que deve ser nítido, com reprodução sincronizada com o vídeo. As imagens devem estar em ângulo adequado, nítidas e com planos de filmagens e iluminação adequados.

A necessidade de estúdio de gravação em um raio de até 5Km da sede do CONTRATANTE justifica-se pela necessidade de deslocamento rápido de autoridades e servidores para gravação em estúdio, pois a agenda das autoridades é limitada e uma distância maior, além de gerar custos de deslocamento, impacta de forma substancial no tempo gasto para fazer as gravações.

ITEM 8 - Apresentação de programa/evento de até duas horas, disponibilizando apenas o apresentador

a) Entende-se por "apresentação de programa ou evento" a apresentação por profissional habilitado em Comunicação Social e com experiência mínima de 2 (dois) anos comprovada em realização de entrevistas em canais audiovisuais.

b) A equipe técnica envolvida deverá ter no mínimo 1 (um) apresentador devidamente trajado com figurino adequado para a finalidade (passeio completo ou similar), sob responsabilidade da CONTRATADA.

c) Os entrevistados serão indicados pelo CONTRATANTE.

d) Deverá estar incluído no serviço constante no item 8 a participação do jornalista - que realizará a apresentação - em reunião prévia, com duração de 30 (trinta) minutos, com a Secretaria de Comunicação Social. A reunião será agendada pela Secretaria de Comunicação Social com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência à realização do programa, para a estruturação da pauta. O agendamento da reunião será realizado por meio de e-mail enviado pela Secretaria de Comunicação Social com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com os dados necessários para a preparação do apresentador para a reunião.

e) o transporte até o local onde o prestador de serviços fará o trabalho, e deste para a empresa, ao término, ficará a cargo da CONTRATADA.

ITEM 9 - Cobertura fotográfica de evento

SUBITEM 9.1 Cobertura fotográfica de evento/ pauta com objetivos jornalísticos/registro a ser executado em Belo Horizonte e região metropolitana

SUBITEM 9.2 Cobertura fotográfica de evento/ pauta com objetivos jornalísticos/registro a ser executado nos municípios do interior de Minas Gerais

a) Entende-se por "cobertura e produção de fotos para um evento ou para pautas específicas" a saída, conforme solicitação da Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE, sendo certo que cada saída corresponderá a um turno de até quatro (4) horas (manhã, tarde ou noite, das 6h30 até as 22 horas), excluindo o deslocamento CONTRATADA/CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, à exceção das viagens em municípios fora da Região Metropolitana, nas quais o limite será de oito (8) horas/dia. As saídas poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados e domingos.

b) O agendamento das saídas será solicitado por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Secretaria de Comunicação Social, com o nome do evento e todos os dados necessários para o cumprimento do serviço, com até 6 (seis) horas de antecedência mínima para o serviço previsto no subitem 9.1 e com até 1 (um) dia de antecedência mínima para o subitem 9.2.

c) O produto final da cobertura fotográfica do evento deve ser entregue à Secretaria de Comunicação Social, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos) ou mídia portátil (*pen drive*, cartão de memória), em até 2 (duas) horas a contar do fim do evento, no horário compreendido entre 9 e 19 horas, com, no mínimo, 40 (quarenta) fotos. Se o evento se encerrar após esse horário, a entrega deverá ocorrer até às 11 horas do dia seguinte ao evento. As imagens devem ser entregues nos formatos RAW e JPEG, em resolução mínima de 3840 x 2880 pixels, em máxima qualidade e mínima compressão.

d) O transporte de equipamentos e pessoal da empresa CONTRATADA até o local onde o prestador de serviços fará o trabalho, e deste para a empresa, ao término, ficará a cargo da CONTRATADA. A empresa deverá sempre se apresentar no local do evento com até uma hora de antecedência com pessoal e equipamentos necessários à prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanção.

e) A CONTRATADA deve prever a possibilidade de ocorrer a necessidade de prestação de serviços simultaneamente em até dois eventos diferentes.

ITEM 10 Fotografia oficial

a) Entende-se por "fotografia oficial" a foto de dirigente para compor galerias com fotos de Presidente/Diretores/autoridades ou fotografia de imóveis para compor acervo do Centro de Memória Eleitoral

b) O agendamento do serviço previsto será solicitado por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Secretaria de Comunicação Social, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

c) Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá editar o material produzido, contendo, no mínimo, 10 (dez) fotos. As imagens devem estar editadas conforme orientações do setor requisitante competente, e devem ser entregues nos formatos RAW e JPEG, em resolução mínima de 3840 x 2880 pixels, em máxima qualidade e mínima compressão.

d) O transporte de equipamentos e pessoal da empresa CONTRATADA até o local onde o prestador de serviços fará o trabalho, e deste para a empresa, ao término, ficará a cargo da CONTRATADA. A empresa deverá sempre se apresentar no local do evento com até uma hora de antecedência com pessoal e equipamentos necessários à prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanção.

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) **por meio do Relatório de AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO (Tabela IV).**

2 - O CONTRATANTE irá monitorar os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir, quando verificar desconformidade na prestação do serviço.

3 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I - verificação dos prazos de execução.

II - cumprimento de exigências contratuais.

6 - Os serviços serão avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:

6.1 - O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço dos serviços.

6.2 - Terminada a prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à CONTRATADA, por *e-mail*, até 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço especificado na ordem de serviço, especificando eventuais descontos.

6.3 - A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a CONTRATADA poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.

6.5 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à CONTRATADA, o desconto será efetivado.

1. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

1.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

1.2. A pontuação será apurada considerando 3 (três) níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência, conforme tabela abaixo:

TABELA 1	
Classificação	Pontuação
Baixo Impacto	8
Médio Impacto	10
Alto Impacto	20

2. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

2.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

TABELA 2			Abatimento na fatura
Pontuação			
pontos	Até	20	Não haverá ajuste sobre o valor da fatura
pontos	21	a 30	1% sobre o valor da fatura
pontos	31	a 40	2% sobre o valor da fatura
pontos	41	a 50	3% sobre o valor da fatura
pontos	Acima de	51	10% sobre o valor da fatura

3. INDICADORES

3.1. Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência o cronograma acordado na prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

TABELA 3	
Item	Indicador
1	Transmitir ou entregar vídeos/fotos sem o enquadramento correto das imagens
2	Transmitir ou entregar vídeos com baixa qualidade de áudio
3	Transmitir ou entregar vídeos/fotos sem iluminação adequada
4	Transmitir vídeos sem câmera estabilizada
5	Descumprimento do prazo na chegada ao local do serviço, montagem e teste dos equipamentos
6	Entrega do produto final em desconformidade técnica

4. EVENTUAIS AJUSTES NO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração dos indicadores previstos na Tabela 3 deste IMR.

4.1.1 Cada nota fiscal poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

4.1.2. O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na fatura mensal, conforme tabela abaixo:

TABELA 4			
Item	Indicador	Ocorrência	Pontuação
1	Transmitir ou entregar vídeos/fotos sem o enquadramento correto das imagens	Entrega final do serviço com enquadramento irregular do objetivo principal da filmagem.	10
2	Transmitir ou entregar vídeos com baixa qualidade de áudio	Entrega final do serviço com áudio que apresente qualquer uma das deficiências: ruídos, baixo volume, falta de sincronia com a imagem, interrupções ou falta de nitidez.	20
3	Transmitir ou entregar vídeos/fotos sem iluminação adequada	Entrega final do serviço com vídeo escuro ou com excesso de nitidez por falta de luz.	20
4	Transmitir ou entregar vídeos sem câmera estabilizada	Entrega final do serviço com vídeo que apresente imagens trêmulas.	20
5	Descumprimento do prazo na chegada ao local do serviço, montagem e teste dos equipamentos	Não se apresentar, no local da prestação do serviço, no horário previsto neste contrato, desde que não inviabilize a prestação do serviço	8



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANA LOPES VIANA, Diretor(a) Geral**, em 30/06/2025, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 01/07/2025, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAVÍNIA SIMÕES CARNEIRO AUGUSTO, Testemunha**, em 01/07/2025, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6487518** e o código CRC **37DD0291**.